



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10805.000264/2004-93
Recurso nº 149.943 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.048 – 3ª Turma Especial
Sessão de 10 de agosto de 2009
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente CLÍNICA ORTOPÉDICA JARDIM S/C LTDA
Recorrida DRJ - CAMPINAS/SP

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

Período de apuração: 01/01/1996 a 30/06/2003

INTEMPESTIVIDADE. RECURSO.

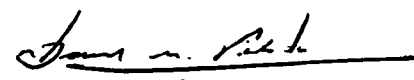
Apresentado fora do prazo marcado pela legislação, do apelo não se conhece.

Recurso Voluntário Intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª turma especial da terceira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por intempestividade, nos termos do voto do Relator.


ALEXANDRE KERN
Presidente


DANIEL MAURÍCIO FEDATO
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Belchior Melo de Sousa, Carlos Henrique Martins de Lima, Hércio Lafeta Reis e Ivan Allegretti..

Relatório

Trata de Recurso voluntário manejado pela Recorrente onde solicita a reforma do Acórdão (nº 05-18-951) que foi proferido pela 3ª Turma da DRJ-CPS/SP, que não acatou o pleito almejado, indeferindo assim a não homologação das compensações.

Ocorre que a interessada apresentou inconformidade fora de prazo.

É em síntese, o relatório.

Voto

Conselheiro DANIEL MAURÍCIO FEDATO, Relator

O pedido de solicitação da reforma do referido acórdão foi protocolado pela SEORT em 31 de outubro de 2007 (fl. 545), sendo que a Contribuinte foi tomou ciência em 28 de setembro de 2007 (verso da fl. 544), e o prazo para interposição do Recurso venceu em 30/10/2007, terça-feira.

Conforme se constata, a Recorrente apresentou inconformidade fora de prazo.

Findo o prazo, é intempestivo, portanto não conheço do Recurso.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2009



DANIEL MAURÍCIO FEDATO

